



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Projeto de Resolução n.002/2005

A Câmara Municipal de Carambeí **r e s o l v e :**

Súmula.

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal firmar convênio com o Poder Executivo, para cessão do prédio anexo à sede do Legislativo e dá outras providências.

Artigo 1º - O Presidente da Câmara Municipal – Vereador INÁCIO POVAZ FILHO – no exercício regular de suas funções, na forma disciplinada pela Lei Orgânica Municipal – artigo 2º e artigo 15 – inciso XII – que organiza sua competência; artigo 48 – inciso IX – que normatiza a expedição de atos regulamentadores; artigo 28 – inciso VII – do Regimento Interno, que enumera as atribuições do Plenário, como a mais alta autoridade da Mesa Executiva, fica **a u t o r i z a d o** ceder e conceder ao Poder Executivo, administrativamente, o uso do imóvel que se constitui no denominado “Anexo 1” – da sede da Câmara Municipal, por convênio administrativo instrumentalizado e sob as condições e cláusulas seguintes:

- I - Prazo de dois anos, iniciando-se em “Janeiro” e findando em “31 de Dezembro/2006;
- II - Objetivo definido de instalação de cursos técnicos ministrados pelo ITDE – Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional, em participação conjugada com a Universidade Federal do Paraná – servindo-lhe como sede;
- III – adaptação das dependências da edificação, com cobertura de custos de implantação e adequação exclusiva do Executivo Municipal e sob as rubricas orçamentárias próprias de sua lei de meios. As subdivisões internas e ou melhorias, não removíveis, integrarão o próprio municipal, mesmo que reverta o bem, ao final do convênio, para a originária utilização exclusiva do Legislativo;
- IV - O acesso ao Anexo 1 – se dará unicamente pela entrada própria que será implementada pelo Executivo-Prefeitura Municipal, observada a linha ideal divisória da utilização, assinalada por plantas ornamentais, estas dotadas, também, pela Prefeitura e seu (através) departamento competente;

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 18.04.2005

V - A Câmara cederá, de seu quadro próprio funcional, servidores (as) zeladores (as), que empenharão serviço regular de limpeza e conservação ao prédio conveniado, na parte interna;

VI - A Câmara cederá, de seu patrimônio, a pérgula metálica que será retirada de sua sede principal, para aplicação na entrada principal do Anexo 1 – ali provendo proteção e comodidade aos usuários.

VII - A Prefeitura, à sua vez, executará os serviços de conservação e limpeza, para toda a área externa do próprio municipal sede do Poder Legislativo e Anexo 1;

VIII - Incumbe à Prefeitura a conservação, eventual alteração e manutenção:

- a) da rede hidráulica;
- b) da rede elétrica;
- c) do sistema de captação e condução de águas pluviais;
- d) do sistema de captação e condução de esgoto;
- e) da perenização da cobertura.

IX - Incumbe, mais, à Prefeitura, a prática de todas as demais ações dirigidas ao sentido de propiciar a regularidade do uso cedido, sua objetividade e rendimento ao programa educacional que encetado.

Artigo 2º - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período de dois (02)anos, se autorizada a prorrogação pelo Plenário da Câmara e através do mandatário empossado ao biênio subsequente.

Artigo 3º - O Legislativo, por todos os seus membros vereadores, especialmente a Mesa Executiva, no exercício do próprio poder de fiscalização lhe inerente, terá acesso ao âmbito interno do prédio cedido, sempre comunicando eventuais visitas ao diretor da unidade e ao Secretário Municipal de Educação, quando necessário.

Artigo 4º - Firmarão o instrumento de convênio, o Presidente da Câmara, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação; incluído o instrumento imediatamente para referendação ordinária e os competentes registros administrativos e organizacionais no Legislativo e Executivo.

Artigo 5º - A critério do Executivo Municipal, o titular representante da Universidade Federal e do seu Magnífico Reitor, será convidado a anuir às cláusulas convencionadas, notadamente aquela disposta ao prazo e renovação do convênio.

Artigo 6º - A critério do Executivo Municipal, o Presidente do Legislativo e ou o seu representante, será convidado a anuir às cláusulas condicionais constantes do convênio entre o Município e a Universidade Federal, qual será objeto de projeto autorizatório próprio ; não elidida a referendação própria da Câmara Municipal ao instrumento formalizado, na forma e exigência da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no átrio da Câmara Municipal, enquanto não constituído o órgão oficial de imprensa do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 18 de Janeiro de 2005.



Inácio Povaz Filho
Presidente



Antônio Joel Cosa
Vice-Presidente



Patrícia Kremer
1ª Secretária



Luiz C da S Gomes
2º Secretária

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores;
Egrégio Plenário da Casa:

A Mesa Executiva, por seu Membros, cumprindo meta de adequação do uso institucional de suas dependências, coerente, atendendo carências do Município por prédios necessários à Administração Central e, por vislumbrar objetivos nobres educacionais que pode ser revertido ao recém dotado prédio que já se denominou em Anexo 1, certamente corrigindo exageros administrativos anteriores em sua própria administração, entende correto e viável a cessão do uso deste próprio ao Executivo Municipal/Prefeitura Municipal, através de convênio clausulado, que por sua vez o cederá à Universidade Federal do Paraná – para ali sediar e acomodar a instalação dos Cursos Técnicos de Administração, Contabilidade, Gestão Pública, Secretariado e Pré Vestibular, ministrados à distância pelo ITDE – Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional, por todos os aspectos bem vindo à nossa cidade.

Por isto propõe a presente Resolução da Casa e qual traça cláusulas condicionais ao uso, prazo, adequação, conservação e manutenção do bem, em forma ideal de administração conveniada entre os Poderes Municipais.

A conveniência para o convênio é manifesta, pois a manutenção do recente prédio não onerará em demasia a economia do Legislativo, repartida com a Prefeitura, tão pouco do Executivo, ao tempo em que evita a contratação de locação de outras dependências junto a proprietários particulares e o correspondente dispêndio gerado. Corrige-se o excesso praticado na versão das verbas públicas endereçadas ao Legislativo, recuperando desta forma a essência constitucional da administração pública como consagrada na Carta Federal – art. 37 – que se oportuniza citar sob a licença dos Nobres Edis – *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência . . .”*

Pensamos e está a Mesa Executiva convencida, que esta tomada de posição para o ganho administrativo do Município, é a mais viável e correta, por isto pedindo a aprovação unânime deste Ínclito Colegiado

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 18 de Janeiro de 2005.



Inácio Povaz Filho
Presidente



Antônio Bel Cosa
Vice-Presidente

Patrícia Kremer
1ª Secretária



Luiz C da S Gomes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução 002/2005.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Resolução visa autorizar o Presidente da Casa, firmar convênio com o Poder Executivo para cessão do prédio anexo à sede do Legislativo.

À autorização é justamente para dar cunho de legalidade, de participação e decisão democrática sobre a disposição administrativa de próprio municipal da gestão específica deste Poder Legislativo.

Trata-se objetivamente de direcionamento ao uso institucional das edificações destinadas a Câmara Municipal; fazendo prevalecer a eficiência nas destinações da coisa pública, obediência ao artigo 37 e seus parágrafos - da Carta Política Federal. O convênio a ser firmado entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, dá legalidade ao ato de cessão das dependências e cláusulas destinadas à preservação do próprio municipal, de sua conservação e preservação, estabelecendo destinação nobre e voltada ao exercício do ensino e da educação.

A cessão é aprazada e para ficar autorizada no biênio relativo ao mandato da mesa e do Presidente, portanto sem extrapolar as prerrogativas administrativas dadas à direção.

É perfeitamente legal o convênio entre entidades governamentais ou poderes públicos, mesmo de uma própria unidade federativa ou municipal,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/01/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

para atribuir melhor destinação e melhor eficiência na organização de uso ou de entrega de seus serviços essenciais à comunidade.

Pelo aspecto legal, pela juridicidade da Resolução, pelo objetivo a ser atingido, que é ganho administrativo, a Comissão se põe conforme e concorde com os termos e cláusulas expressas a serem incluídas no respectivo convênio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 18 de Janeiro de 2005.

João Esmael Penteado

Membro

Luiz Carlos da S Gomes

Membro

Patrícia Kremer

Presidente